



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 114/2024

*Arquivamento da Denúncia Ética n.º 03/2019
(Processo Ético n.º 16/2023).*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, juntamente com a Conselheira Relatora no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a denúncia n.º 003/2019;

CONSIDERANDO o Termo de conciliação lavrado pelas partes em audiência conciliatória;


CONSIDERANDO a deliberação da 10ª Reunião da II Câmara de Ética, realizada no dia 17 de julho de 2024;


DECIDEM:

Art. 1º- Pelo arquivamento da Denúncia Ética n.º 03/2019 (Processo Ético n.º 16/2023), por motivo de conciliação entre as partes autora e ré.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 24 de julho de 2024.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN n.º 236.750-ENF
Conselheira relatora